



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo o fortalecimento dos instrumentos de participação popular e de controle social, reconhecendo que a denúncia de irregularidades é um meio de preservação da ordem pública e do meio ambiente.

Este tipo de instituto, reconhecido mundialmente, trata dos chamados *whistleblowers*, que são cidadãos que, de forma responsável, proativa e justa, revelam práticas ilícitas cometidas por agentes terceiros e desempenham papel decisivo na prevenção e repressão de condutas que atentam contra o interesse público. A proposta busca incentivar a sociedade a denunciar casos em que seja conhecida a autoria do ato e qual foi a conduta ilícita praticada, de modo a permitir que as autoridades competentes possam apurar com maior celeridade os fatos narrados.

A denúncia responsável, quando devidamente protegida e incentivada, contribui para a concretização e a efetividade do combate às práticas lesivas ao patrimônio público ou social. Politicamente, a iniciativa representa um avanço democrático por uma melhor participação popular, visto que amplia os canais de participação e fortalece a confiança da sociedade nas instituições.

Ao assegurar que o denunciante tenha seus dados protegidos, é reconhecido que a colaboração da população é indispensável para a construção de uma ordem pública mais eficiente e responsável. Ademais, cria-se um ambiente em que a omissão diante da irregularidade deixa de ser realizada, e a denúncia passa a ser um ato incentivado e praticado pelos populares.

Em síntese, este projeto de lei não apenas promove maior efetividade na responsabilização de infratores, mas também manifesta e incentiva a participação ativa da sociedade na defesa da ordem social. É, portanto, uma medida que se impõe como resposta aos ilícitos administrativos recorrentes no Município de Campo Largo.

Destaca-se que inexistente vício capaz de apresentar óbice à devida tramitação do projeto em sede de controle preventivo de constitucionalidade, dado que seu objeto apenas premia aqueles que corroboram com a função já exercida pela Prefeitura, manifesta pelo poder de polícia em fiscalizações de infrações administrativas tipificadas em diversos e esparsos diplomas.

Este projeto apresenta situação análoga ao instituto abarcado pela Lei Estadual nº 22.567/2025, do Estado do Paraná, que institui o Programa Estadual de Pagamento de Recompensas. Trata-se, portanto, de uma real e já aprovada iniciativa do Estado do Paraná para incentivar a participação



social em atos de fiscalização típica do ente. Não obstante, existem leis municipais aprovadas no mesmo teor, como a Lei nº 12.005/2025 do Município de Maringá/PR, que possui semelhança formal e material com este presente projeto. De igual forma, a Câmara Municipal de Presidente Prudente/SP recentemente aprovou matéria semelhante.

Tendo em vista essa situação, requer-se o apoio e devida tramitação nesta Casa legislativa, a fim de que seja discutido, apurado e aprovado o objeto desta proposição normativa pelos nobres Pares.

Campo Largo, 10 de março de 2026

GM Rafael Freitas

Vereador